



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0091024/2018
30/01/2018
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO Nº 0091024/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

22384/2012/003/2017

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva - LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

-

PA COPAM:

-

SITUAÇÃO:

-

EMPREENDEDOR: Biosev S.A.

CNPJ: 15.527.906.0029-37

EMPREENDIMENTO: Biosev S.A. Ponto de abastecimento da Biosev

CNPJ: 15.527.906.0029-37

MUNICÍPIO: Lagoa da Prata

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84

LAT/Y 20° 04' 28,35"

LONG/X 45° 34' 03,58"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Santana

UPGRH: SF1 - Afluentes do Alto São Francisco

SUB-BACIA: Rio Santana

CÓDIGO: F-06-01-7

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

CLASSE

5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ART nº:

Guilherme de Faria Barreto

2013/04583

Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida

2013/04579

Rafael Goretti Tolomelli

2013/04707

Luciana Barreto de Oliveira

14201300000001199686

RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 85962/2015

DATA: 15/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Guilherme Tadeu Figueiredo Santos - Diretor Regional de Regularização

1.395.599-2

José Augusto Dutra Bueno - Diretor de Controle Processual

1.365.118-7



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar a Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento BIOSEV S.A. – Ponto de Abastecimento da BIOSEV, instalado na Vila Luciânia, S/N, zona rural do município de Lagoa da Prata/MG.

O processo em análise foi formalizado no dia 23 de julho de 2013, para exercer a atividade código F-06-01-7, descrita na Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Tal atividade tem como parâmetro a capacidade total de armazenagem, que no presente empreendimento é de 165 m³ de combustível.

Ainda, segundo a DN 74/2004 a atividade F-06-01-7 tem potencial poluidor/degradador classificado como médio. O porte do empreendimento para a capacidade de armazenamento de 165 m³ é dado como grande. Por isso, considerando o potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento, este se classifica como classe 5.

Conforme Resolução ANP nº12 de 21/03/2007, o ponto de abastecimento é caracterizado como sendo uma instalação dotada de equipamentos e sistemas destinados ao armazenamento de combustíveis, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas. Entretanto, somente poderão ser abastecidos na instalação do Ponto de Abastecimento equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas que estejam registrados em nome do detentor das instalações.

O presente ponto de abastecimento visa atender aos interesses da BIOSEV, podendo ser considerado como uma atividade acessória vinculada à operação da atividade principal de destilação de álcool, fabricação de açúcar e produção de energia termoeletrica, desenvolvida na planta industrial instalada e em operação na mesma propriedade, utilizando inclusive, das mesmas instalações de tratamento de efluentes e depósito de resíduos.

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela consultoria Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda, sob a responsabilidade dos técnicos Guilherme de Faria Barreto, Biólogo CRBio 0793-4/D; Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida, biólogo CRBio 30774-4/D; Luciana Barreto de Oliveira, Engenheira Civil CREA/MG 27730/D e Rafael Goretti Tolomelli, Biólogo CRBio 80793/04-D. Ressalta-se que foram apresentadas as respectivas anotações de responsabilidade técnica (ART's).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/12/2015, conforme auto de fiscalização nº 85962/2015, quando foi constatado que o mesmo estava operando. Haja vista



tratar-se de LOC, com início das operações em junho de 2013, conforme informado durante a vistoria, o empreendimento foi autuado através do auto de infração nº 011777/2015 e teve as atividades suspensas.

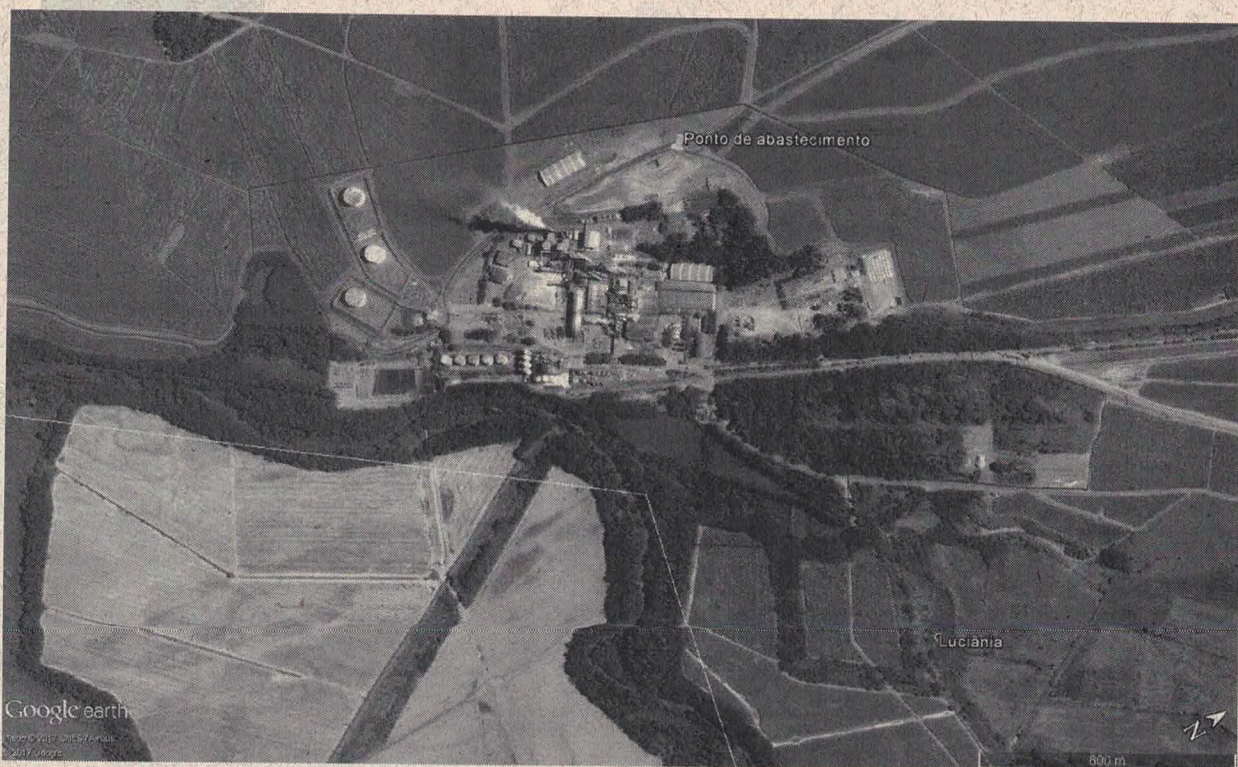
As informações complementares necessárias para prosseguimento da análise do processo foram requeridas através do ofício 890/2015.

Foi assinado termo de ajustamento de conduta – TAC entre o empreendimento e o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM-ASF, visando o estabelecimento de condições e prazos para retornar as suas atividades, concomitantemente com a análise do processo de licenciamento em curso.

O empreendimento apresentou auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB com validade até 24/05/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado no pátio industrial da BIOSEV, situado na Vila Luciânia, sem número, zona rural do município de Lagoa da Prata. Foi implantado no final do ano de 2012, com capacidade de armazenamento de 165 m³ de combustível, com o intuito de atender a demanda de combustíveis da frota interna de veículos. O empreendimento está registrado na Agência Nacional de Petróleo – ANP com o nº 1058499, referente ao código de instalação da presente unidade.



Localização do Ponto de abastecimento na planta industrial da BIOSEV. Fonte: Google Earth



Conforme informações sobre a área do empreendimento, num raio de 100 metros apresentado pelo empreendedor e classificado pela NBR 13786/2005, o posto deve ser considerado como Classe 1, pois foi identificado no raio de 100 metros, rede subterrânea de serviços (água, esgoto, telefone, energia elétrica, etc). Ressalta-se que essa classificação é dada pela NBR 13786/2005 e não tem qualquer ligação com a classificação de licenciamento estipulada por parâmetros da Deliberação Normativa COPAM 74/2004.

O empreendimento conta com 05 (cinco) tanques instalados, sendo três tanques subterrâneos e dois tanques aéreos, conforme as classificações apresentadas abaixo.

21. RELAÇÃO/SITUAÇÃO DOS TANQUES									
Tanque nº	Combustível	Proprietário do equipamento	Volume do tanque (em m³)	Tipo do tanque	Ano de instalação do tanque	Teste de estanqueidade	Foi verificado vazamento no tanque?	Em Operação	
								S	N
1	Diesel comum	BIOSEV S/A	60	21		12/2012	Não	X	
2	Diesel comum	BIOSEV S/A	60	21		12/2012	Não	X	
3	Etanol Hidratado	BIOSEV S/A	15	17		12/2012	Não	X	
4	Diesel S10	BIOSEV S/A	15	20		12/2012	Não	X	
5	Diesel S10	BIOSEV S/A	15	20		12/2012	Não	X	
Tanques 01 e 02 (Tipo de Tanque: 21) Características: Idem ao tanque 3, porém com volume de 60 m³ (não descrito na listagem de tipologia de tanques)									
Tanques 04 e 05 (Tipo de Tanque: 20)									

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA

Tipo de tanque conforme Resolução CONAMA 273/2000:

- Tipo de tanque 17 = Tanque atmosférico subterrâneo de aço carbono de parede dupla não metálica – ABNT – NBR-13785 (tanque jaquetado); volume de 15.000 litros;
- Tipo de tanque 21 = OUTROS; foi informado pelo empreendedor que se trata de Tanque atmosférico subterrâneo de aço carbono de parede dupla não metálica – ABNT – NBR-13785 (tanque jaquetado); volume de 60.000 litros;
- Tipo de tanque 20 = Tanque aéreo.

O abastecimento é feito através de 05 bombas, ligadas aos tanques de diesel e etanol.

22. SITUAÇÃO DAS BOMBAS								
Bomba nº	Ligada ao tanque nº	Material da linha	Data de instalação da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste de estanqueidade	Observação
					Fundo do tanque	Pé da bomba		
01 (04)	03	PEAD encamisada	2012	Não	X		12/2012	-
02 (05)	01 e 02	PEAD encamisada	2012	Sim	X		12/2012	-
03 (06)	01 e 02	PEAD encamisada	2012	Sim	X		12/2012	-
04	04	PEAD encamisada	2012	Sim	X		12/2012	-
05	05	PEAD encamisada	2012	Sim	X		12/2012	-

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA



A pista de abastecimento é coberta, concretada e com área de drenagem com canaletas direcionadas a caixa separadora de água e óleo (SAO). A área de descarga também está concretada com canaletas direcionadas a caixa SAO. As demais áreas do entorno estão cobertas por calçamento. Além disso, os principais equipamentos e sistemas de controle estão elencados na tabela abaixo:

23. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE CONTROLE		
Controle de Estoques	() Manual/Sim	(X) Automático/Não
Monitoramento Intersectorial automático	(X)	()
Poços de Monitoramento de águas subterrâneas	()	(X)
Poços de Monitoramento de vapor	()	(X)
Válvula de retenção junto a Bombas	(X)	()
Proteção contra derramamento	(X)	()
Câmara de acesso a boca de visita do tanque	(X)	()
Contenção de vazamento sob a unidade abastecedora	(X)	()
Canaleta de contenção da cobertura	(X)	()
Caixa separadora de água e óleo	(X)	()
Proteção contra transbordamento	(X)	()
Descarga selada	(X)	()
Câmara de contenção de descarga	(X)	()
Válvula de proteção contra transbordamento	(X)	()
Válvula de retenção de esfera flutuante	(X)	()
Alarme de transbordamento	()	(X)
Outros (descrever)		

Fonte: Relatório de Controle Ambiental - RCA

Segundo informações apresentadas nos estudos ambientais, trabalham no empreendimento 05 funcionários fixos, sendo 04 frentistas e 01 administrativo. O regime de operação é de 07h00min as 23h00min. A fornecedora de combustível é a Shell do grupo Raízen.

Segundo o RCA, tanto o tanque como as bombas foram instaladas e tiveram os testes de estanqueidade realizados em dezembro de 2012. A Reipel e Associados Manutenção de Postos Ltda foi a empresa responsável pela instalação do sistema de abastecimento, incluindo os tanques, linhas de ligação, bombas e demais itens. Ressalta-se que esta empresa apresentou a identificação de instalador certificada pelo INMETRO.

Em dezembro de 2017, 60 meses após o primeiro teste de estanqueidade, a empresa apresentou novo teste. Desta vez, a empresa responsável pelo teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos e da inspeção nos tanques aéreos foi a Apoio Serviço de Instalação e Monitoramento, CNPJ 06.197.975/0001-38, nº do certificado INMETRO CN-SASC-0284-2016-CI, válido até 03/11/2020. O laudo apresentou estanqueidade em todos os testes realizados.

Seguindo as orientações da Resolução CONAMA 273/2000, o empreendedor apresentou "Plano de Manutenção de equipamentos, Plano de Resposta a Incidentes e Programa de Treinamento de Funcionários". Conforme disposto no Art. 5º, inciso II, alínea D da Resolução CONAMA 273/2000 será condicionado a execução de treinamento de pessoal, conforme programa de treinamento devidamente apresentado.



Cabe salientar que no ponto de abastecimento não são executadas demais atividades como lavagem de veículos, manutenção mecânica, troca de óleo, borracharia, lojas de conveniência ou outros tipos de atividades.

Junto ao ponto de abastecimento está o prédio de apoio que abriga o setor administrativo e o banheiro.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está situado na zona rural do município de Lagoa da Prata, na propriedade rural denominada "Fazenda Capoeira da Cana e Olaria". A área total da propriedade é de 134,00 hectares.

De acordo com o RCA, e segundo o mapa de vegetação do IBGE, o empreendimento está localizado na área de predomínio do bioma Cerrado e no entorno imediato do empreendimento predomina o cultivo de cana de açúcar e a planta industrial da Biosev.

Ainda conforme RCA, o clima da região é o Tropical do Brasil Central, caracterizado por um regime chuvoso de seis meses, de outubro a março. Os solos predominantes na área do empreendimento são o latossolo vermelho-amarelado e latossolo vermelho. A permeabilidade do solo é predominantemente baixa. A profundidade média do lençol freático na área onde o ponto de abastecimento encontra-se implantado é de 6,0 metros.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG, o local onde está instalado o empreendimento possui vulnerabilidade natural baixa; vulnerabilidade de solo a contaminação ambiental muito baixa; vulnerabilidade de erosão baixa; suscetibilidade à degradação estrutural do solo alta; risco ambiental alto; qualidade da água superficial alta e disponibilidade natural da água superficial alta.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Segundo informado em vistoria a água utilizada no ponto de abastecimento é proveniente da portaria de outorga 569/2009 de 12/03/2009, vinculada a planta industrial da Biosev S.A., concedida em 2009 em nome de Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S/A, com vazão autorizada de 12,0m³/h com tempo de captação de 12 horas por dia.

Esta outorga teve seu pedido de renovação efetuado antes do seu vencimento, através do processo de outorga 294/2014 formalizado em 08/01/2014, que está em análise e terá decisão vinculada a atividade principal da BIOSEV.

O balanço hídrico apresentado, para o funcionamento do ponto de abastecimento, indica as seguintes finalidades e quantidades:



- Volume de água consumida total = $4,35\text{m}^3/\text{dia}$
- Volume de água consumida para consumo humano = 350 L/dia
- Volume de efluente descartado como efluente sanitário/doméstico = 350 L/dia
- Volume de efluente descartado para caixa SAO = $4,0\text{ m}^3/\text{dia}$



Conforme mencionado, o ponto de abastecimento pode ser considerado como uma atividade de apoio para o desenvolvimento da atividade principal do empreendimento, e por isso, não estará vinculado à outorga descrita acima. A decisão e a validade da outorga deverão estar vinculadas a atividade principal, através do processo de licenciamento da destilação de álcool, fabricação de açúcar e produção de energia termoeletrônica.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O processo de licenciamento em questão não prevê intervenção ambiental.

A área escolhida para a instalação do ponto de abastecimento era anteriormente ocupada por plantação de cana. Por isso, não foi necessária nenhuma intervenção.

6. Reserva Legal

Conforme registro de imóveis acostado nos autos do processo, a reserva legal encontra-se devidamente averbada. Trata-se de uma averbação firmada em 29 de maio de 2002, gravando uma área de 26,99 ha, dividida em duas glebas (21,81 ha e 03,27 ha), referente a uma propriedade com área total de 134,00 ha. Esta área de 26,99 ha equivale a 20,14% da área total da propriedade.

No decorrer do processo de licenciamento, foi apresentado proposta de definição e cômputo de uma área de 2,0 ha, como sendo parte integrante da Reserva Legal do imóvel. Portanto, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, MG-3137205-DEFE.39D2.FCC4.5239.43A6.7DD0.D4BB.F642 a propriedade rural foi declarada com um montante de 29,41 ha de reserva legal.

Vinculado a esta proposta de acréscimo da área de Reserva Legal, será condicionado a apresentação anual das características e desenvolvimento desta parcela.

A reserva legal encontra-se dentro da mesma propriedade onde se desenvolve a atividade industrial e está preservada. Quanto ao acompanhamento, monitoramento e as melhorias referente ao estado de conservação de todo o restante das áreas de reserva legal, estas deverão estar contidas e englobadas nas análises referentes ao processo das atividades principais desenvolvidas na planta industrial da BIOSEV.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Efluentes líquidos sanitários:** Geração de efluentes pelo uso dos sanitários pelos funcionários do empreendimento.



Medida mitigadora: Direcionamento dos efluentes gerados para estação de tratamento de esgoto sanitário da planta industrial. Este sistema de tratamento é dotado de tratamento preliminar, reator anaeróbio, reator aeróbio, filtro e desinfecção com cloro. Após o tratamento, o efluente é encaminhado para sistema de decantação, onde encontra com o efluente industrial, e é encaminhado para fertirrigação.

Medida de controle: auto monitoramento dos efluentes líquidos sanitários. As medidas de controle definidas e condicionadas no processo de licenciamento da atividade principal do empreendimento abarcam o referido impacto, não cabendo para o presente caso, o estabelecimento de novas condicionantes.

- **Efluentes líquidos industriais:** Efluentes provenientes da pista de abastecimento e outros efluentes contaminados com óleo.

Medida mitigadora: Direcionamento do efluente através de canaletas até caixa separadora de água e óleo – caixa SAO. O líquido resultante da caixa SAO é recolhido por caminhão e encaminhado para o sistema de tratamento de efluentes líquidos da planta industrial, que posteriormente é enviado para o sistema de decantação.

Medida de controle: Será condicionado neste parecer à realização de auto monitoramento da eficiência do funcionamento da caixa SAO. Não será condicionado o auto monitoramento dos efluentes líquidos industriais no presente processo por se tratar de atividade acessório e tal impacto possui medidas de controle definidas no processo da atividade principal.

- **Resíduos sólidos:** Resíduos de escritório recicláveis ou não, EPI'S e materiais contaminados, óleo retirado da caixa SAO, areia e lodo do fundo dos separadores da caixa SAO.

Medida mitigadora: Destinação adequada para cada resíduo gerado. Resíduos de escritório recicláveis são doados para associação de reciclagem do município de Lagoa da Prata. Resíduos não recicláveis são recolhidos pela prefeitura. EPI'S, materiais contaminados e areia e lodo do fundo dos separadores da caixa SAO, são destinados a central de resíduos da planta industrial e posteriormente a Pró-ambiental. O óleo proveniente da caixa SAO é recolhido e destinado para a empresa Petrolub.

Medida de controle: Será condicionado ao empreendedor manter sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação; O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS foi apresentado, contemplando os resíduos gerados em toda a empresa, inclusive no ponto de abastecimento. Conforme definido pela Política Nacional dos Resíduos Sólidos, esta versão do PGRS foi aprovada, sendo que foi apresentado uma cópia à Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, garantindo a oitiva do município; manter notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos para fins de fiscalização.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

Conforme TAC celebrado em 21/12/2015, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:



1. Apresentar mapa com representação geográfica da localização da RPPN e sua distância até o empreendimento. Prazo: 60 dias.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida tempestivamente. Entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016.
2. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando a atividade fim do licenciamento. Esclarecemos que o prazo da ART deverá ser vinculado ao prazo da respectiva licença. Prazo: 60 dias.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida tempestivamente. Entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016.
3. Apresentar todos os certificados dos fornecedores de matéria prima e insumos e dos receptores de resíduos provenientes do empreendimento, bem como contrato de prestação de serviço firmado e/ou notas fiscais que comprovem o vínculo entre as empresas. Prazo: 60 dias.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida tempestivamente. Entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016.
4. Apresentar formulário de existência de áreas contaminadas ou declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº116/2008. Prazo: 60 dias.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida tempestivamente. Entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016.
5. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA. Prazo: 60 dias.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida tempestivamente. Entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016.
6. Apresentar certificado do INMETRO referente à fase atual de operação do empreendimento. Prazo: 60 dias.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida tempestivamente. Entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016.
7. Apresentar cronograma que determine o prazo para o término da utilização dos tanques aéreos e o início do uso exclusivo dos tanques subterrâneos. Prazo: 60 dias.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida tempestivamente. Entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016.
8. Qualquer alteração promovida nos tanques deverá ser secundada por um ensaio de estanqueidade e deverá ser comunicada ao órgão ambiental dentro de um prazo de 10 dias. Prazo: durante a vigência do TAC.
Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida. Não necessitava de qualquer apresentação ou comprovação.



9. Cumprir as disposições técnicas da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, para operação. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida. Não necessitava de qualquer apresentação ou comprovação.

10. Realizar automonitoramento e apresentar as análises da entrada e saída da Caixa SAO para os seguintes parâmetros: pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis. Obs.: A primeira análise deverá ser apresentada em até 60 dias. Prazo: semestralmente.

Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida intempestivamente. Primeira análise entregue no dia 03/02/2016, através do protocolo R0035111/2016. As demais análises somente foram protocoladas no órgão no dia 22/12/2017, através do protocolo R0316988/2017, após solicitado em reunião.

11. Manter válida a Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando a atividade fim do licenciamento, os Certificados dos fornecedores de matéria prima e insumos e dos receptores de resíduos provenientes do empreendimento, Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Certificado do INMETRO. Prazo: durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Condicionante cumprida. Não necessitava de qualquer apresentação ou comprovação.

Devido a avaliação apresentada na cláusula 10, o empreendimento descumpriu parcialmente cláusula estabelecida no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Além disso, o empreendimento foi autuado por operar atividade sem licença. As autuações estão descritas e lavradas no auto de infração 89740/2017.

Foi apresentado proposta de ganho ambiental, onde foi colocado a intenção de declarar como reserva legal, uma área equivalente a 2,0 ha, dentro do imóvel do empreendimento, sendo adicionada ao cômputo da área de Reserva Legal do imóvel. Desta feita, novo TAC foi assinado no ano de 2018, com base no Parecer nº 15.814/2016 da AGE, estabelecendo cláusulas inerentes à operação do empreendimento, como o auto monitoramento, e cláusulas voltadas para a correta manutenção e execução da proposta apresentada.

Até o momento, todas as cláusulas foram cumpridas tempestivamente, conforme protocolo R0051040/2018, datado de 14/03/2018. As cláusulas de monitoramento, devido seu caráter essencial a continuidade do desempenho da atividade, ficarão condicionadas neste parecer.

9. Compensações

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.



10. Controle Processual

Trata-se de requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para atividade de postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, classe 5, com potencial poluidor médio e grande porte, consoante disposto no código F-06-01-7, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

Destaca-se que o empreendimento em questão por meio do protocolo SIAM R00510479/2018, manifestou-se para permanecer no enquadramento da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM consoante previsto no art. 38, III, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 5, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:
(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Consoante o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018 a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento, de modo que o processo está em condições de ser pautado.

Foram realizadas as publicações do pedido em jornal de circulação do município e no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Os custos de análise do processo foram devidamente quitados antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125, de 28 de julho de 2014, por meio de planilha de custos juntada aos autos e consoante definido pelo art. 21 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por se tratar de atividade de posto de combustíveis foi solicitado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em atendimento ao disposto na Resolução nº 273/2000 do CONAMA e da Deliberação Normativa nº 108/2007 do COPAM que atualizou a Deliberação Normativa nº 50/2001.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador José Lucas Marinho. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0929472/2013D), que instrui o presente processo administrativo.



Destaca-se ainda que foi apresentada procuração nos autos e o Estatuto Social da empresa como delimitação dos diretores responsáveis por representá-la e conceder poderes para representação, conforme art. 653 e art. 1.089, ambos da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e do art. 138, da Lei 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas (S/A)

O empreendimento está situado na zona rural do município de Lagoa da Prata, na propriedade rural denominada “Fazenda Capoeira da Cana e Olaria”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz sob o nº 26.725.

Neste sentido foram apresentados a Certidão de Registro de Imóveis da matrícula 17.807 nos termos do art. 1.228 do Código Civil.

Por sua vez, foi solicitado o Cadastro Ambiental Rural, de acordo com o Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e conforme disposto na Lei 12.651/2012 com as atualizações da recente Lei nº 13.295/2016, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente e da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Nesse sentido, com a constatação da exigência do CAR, ressalta-se ser imprescindível à conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, e se estão sendo devidamente cumpridos os termos de responsabilidade e compromisso de preservação de reserva legal, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

O município de Lagoa da Prata/MG declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do ente federativo municipal (pág. 12), de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Na análise da equipe técnica foram consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.

Ademais os laudos técnicos/calibrações a serem entregues nos estudos de automonitoramento e condicionantes deverão ser de entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, ou em processo de acreditação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Durante a vistoria verificou-se que o empreendimento já operava a atividade sem regularização ambiental, e, por não fazer jus ao benefício da Denúncia Espontânea, previsto no art. 15 do Decreto Estadual 44.844/2008, foi devidamente autuado (A.I nº 11777/2015).

Assim, diante da necessidade de iniciar a operação, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta tendo seu cumprimento avaliado pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, nos termos do art. 55, do Decreto Estadual 47.042/2016.



Por sua vez, considerando que foi observado o cumprimento fora do prazo de condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) anterior de nº 037/2015, conforme aferido por análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 55, VII, do Decreto Estadual 47.042/2016, ao qual foi procedida a devida autuação nos termos do art. 83, do anexo I, do Decreto Estadual 44.844/2008.

Foi então assinado novo Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Parecer nº 15.814/2016 da Advocacia Geral do Estado (AGE) que permite a assinatura de não com o desprezo do TAC anterior, com postergação de obrigações, mas com o adimplemento prévio dessas, além de serem exigidas cláusulas mais rigorosas e que impliquem em um maior ganho ambiental, considerando a situação do caso concreto. Ademais, no referido instrumento foram estipuladas cláusulas técnicas mais restritivas de controle ambiental, e que preveem medidas complementares que resultam em revegetação de área não obrigatória de recuperação da empresa, o que implica em ganho ao Meio Ambiente.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais nos termos do art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Além disso, foram entregue o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos responsáveis pelos estudos ambientais, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Outrossim, encontra-se juntado aos autos Teste de Estanqueidade, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução nº 273/2000 do CONAMA.

No que tange à utilização de Recurso Hídrico, esta é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular (Processo nº 294/2014), consoante já esclarecido neste Parecer.

Consta nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devidamente aprovado pela SUPRAM ASF, tendo sido oportunizada a oitiva ao município de Lagoa da Prata, nos termos do art. 21 e art. 24, *caput* e §2º, ambos da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Sugere-se, portanto, a concessão da Licença de Operação Corretiva, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, do Decreto 47.383/2008 e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Biosev S.A. – Ponto de abastecimento da empresa Biosev S.A. para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.", no município de Lagoa da Prata MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Ponto de Abastecimento BIOSEV.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Ponto de Abastecimento BIOSEV.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do Ponto de Abastecimento BIOSEV.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Ponto de Abastecimento BIOSEV.

Empreendedor: BIOSEV S/A

Empreendimento: Ponto de Abastecimento BIOSEV

CNPJ: 15.527.906/0029-37

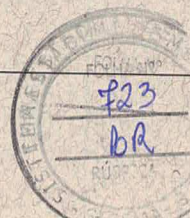
Municípios: Lagoa da Prata

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 22384/2012/003/2017

Validade: 10 anos



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de auto monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos e destinar os resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico assinado pelo responsável técnico do empreendimento, informando as condições e manutenções do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos e manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Anualmente
04	Manter no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário – Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente - bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional responsável junto ao CREA/MG, conforme o que determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência de Licença de Operação
05	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 13.784. Obs.: Os certificados técnicos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados à SUPRAM-ASF, acompanhados da ART do Responsável Técnico pelos ensaios.	A cada 60 meses Próximo ensaio: dezembro/2022



06	Ocorrendo a realização de ensaios que apontem a não estanqueidade do sistema, o responsável pelo empreendimento deverá interromper imediatamente a operação do SASC, retirar imediatamente o produto do tanque caso o mesmo não esteja estanque, comunicar ao órgão ambiental os resultados, bem como as providências já adotadas e a serem tomadas, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da data da emissão do laudo conclusivo do ensaio de estanqueidade, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência de Licença de Operação
07	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência de Licença de Operação
08	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	Durante a vigência de Licença de Operação
09	Apresentar relatório técnico e fotográfico, devidamente assinado e acompanhado de ART, contendo o monitoramento do desenvolvimento florestal, descrição das melhorias aplicadas e definição de melhorias necessárias para o constante desenvolvimento e enriquecimento da área de 2,0 ha, apresentada como proposta adicional à área de Reserva Legal.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de auto monitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Ponto de Abastecimento BIOSEV.

Empreendedor: BIOSEV S/A

Empreendimento: Ponto de Abastecimento BIOSEV

CNPJ: 15.527.906/0029-37

Municípios: Lagoa da Prata

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 22384/2012/003/2017

Validade: 10 anos



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO	óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis e BTEX	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental



Empreendedor: BIOSEV S/A

Empreendimento: Ponto de Abastecimento BIOSEV

CNPJ: 15.527.906/0029-37

Municípios: Lagoa da Prata

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 22384/2012/003/2017

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV
Relatório Fotográfico (LOC) do Ponto de Abastecimento BIOSEV.

Empreendedor: BIOSEV S/A

Empreendimento: Ponto de Abastecimento BIOSEV

CNPJ: 15.527.906/0029-37

Municípios: Lagoa da Prata

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 22384/2012/003/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Tanques aéreos e boca de descarga dos tanques subterrâneos (indicado pelos cones)

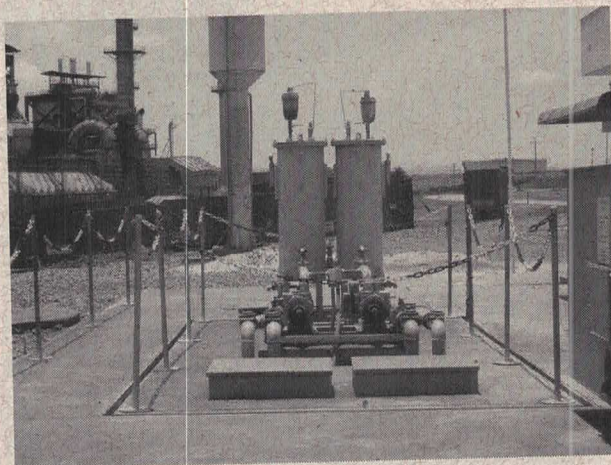


Foto 02. Área dos filtros de Diesel

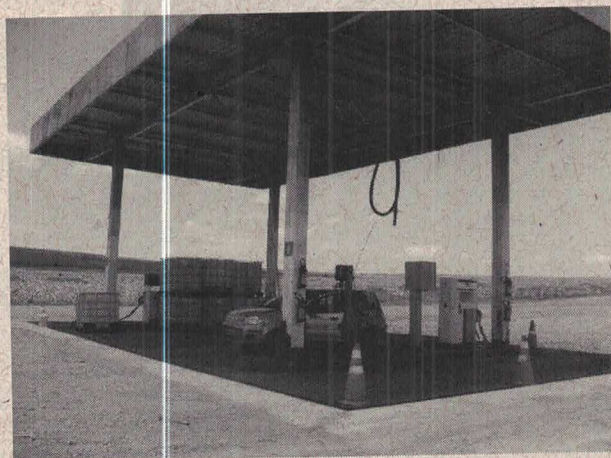


Foto 03. Vista geral do ponto de abastecimento

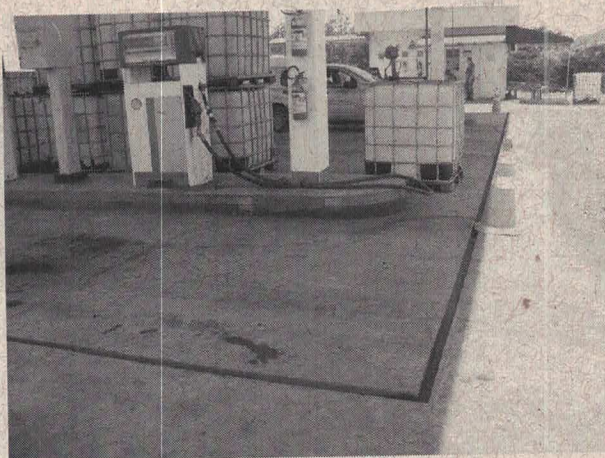


Foto 04. Canaletas na pista de abastecimento

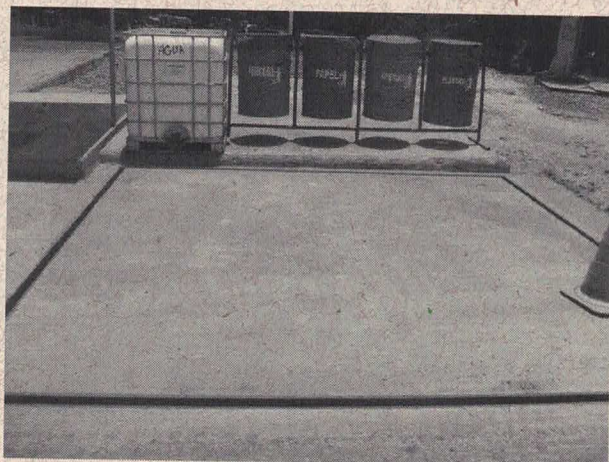


Foto 05. Lixeiras de coleta seletiva na área do ponto de abastecimento

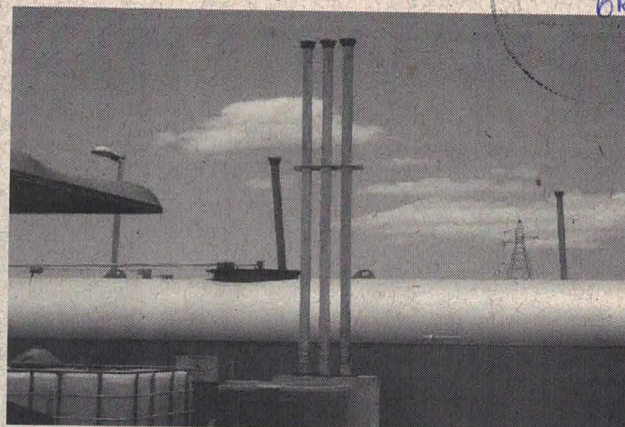


Foto 06. Tubulação de respiro dos tanques subterrâneos

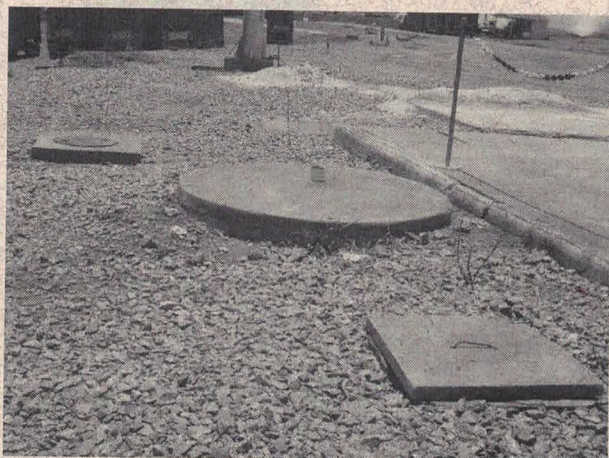


Foto 07. Tanque de armazenamento do efluente sanitário



Foto 08. Estação de tratamento dos efluentes de toda a planta industrial

[Handwritten signature]

